



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 616/2022

“Altera o Art. 19 da Lei Municipal 610/2022 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Reduto-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA

Art. 1º O Artigo 19 da Lei Municipal nº 610/2022 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de XX, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I– 03 representantes governamentais, sendo:

- a - 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b – 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c – 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II– 03 representantes da sociedade civil, sendo:

- a - 01 usuário ou organização de usuários da assistência social;
- b - 01 dentre os trabalhadores da assistência social;
- c - 01 organização ou sociedade de assistência social.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I– de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II– de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III– de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

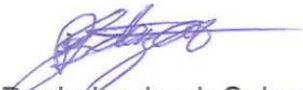
CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 301/2010, a Lei 262/2009 e a Lei 208/2005.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a vigência da Lei municipal 610/2022.

Sala das Sessões 26 de julho de 2022


João Paulo Louback Salazar
Presidente